



**REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL (CASAMENTO) OU DE PACTO
PATRIMONIAL (UNIÃO ESTÁVEL)**

Documentos:

- Formulário de apresentação/Requerimento assinado por qualquer dos nubentes/companheiros com firma reconhecida.
- RG e CPF do Requerente (cópia autenticada).
- RG e CPF do outro nubente/companheiro (cópia autenticada), caso ainda não conste da matrícula.
- Escritura Pública do Pacto Antenupcial ou Patrimonial (traslado ou certidão de notas - original ou cópia autenticada).
- Certidão de casamento (original e cópia simples), quando aplicável.

Obs.:

Obs.1- No caso de o Apresentante ser pessoa diversa do Requerente, será necessário o preenchimento de Formulário de Apresentação, que deverá ser acompanhado de seu documento de identidade (cópia simples).

Obs.2- O Formulário de Apresentação apenas permite a identificação da pessoa que apresenta o título para registro ou averbação, não substituindo a apresentação dos documentos acima indicados, inclusive do Requerimento.

Obs.3- O registro do Pacto Antenupcial/Patrimonial será feito no Livro nº 3-Auxiliar do Registro de Imóveis do local do domicílio conjugal e averbado nas matrículas dos imóveis que o casal vier a adquirir (art. 178, V, da Lei nº 6.015/73 e art. 538, *caput*, da CNCGJ-RJ com sua redação alterada pelo Prov. nº03/2019, publicado no DOERJ de 28/01/2019).

Obs.4- O Pacto Antenupcial/Patrimonial poderá, ainda, ser registrado no Livro nº 3-Auxiliar do Registro de Imóveis do local do(s) imóvel(is) declarado(s) pelos cônjuges,



ainda que não seja o do local do domicílio atual do casal (art. 244 LRP). Neste caso, será necessária a apresentação de declaração expressa de um dos nubentes/companheiros, de que aquele foi o primeiro domicílio conjugal do casal (art. 538, §2º, CNCGJ-RJ com sua redação alterada pelo Prov. nº03/2019, publicado no DOERJ de 28/01/2019).

Obs.5- A averbação do Pacto Antenupcial/Patrimonial será feita no Livro nº 2 do Registro de Imóveis do local do(s) imóvel(is) a que se refere (art. 538, *caput*, da CNCGJ-RJ com sua redação alterada pelo Prov. nº03/2019, publicado no DOERJ de 28/01/2019).

Obs.6- São admitidos como títulos a escritura pública de Pacto Antenupcial e a de União Estável com Pacto Patrimonial (art. 538, §5º, CNCGJ-RJ com sua redação alterada pelo Prov. nº03/2019, publicado no DOERJ de 28/01/2019).

Obs.7- Deverá constar do registro e da averbação o Pacto Antenupcial/Patrimonial, necessariamente, os seguintes dados: **(1)** nome e qualificação completa das partes; **(2)** cláusulas do regime de bens eleito no pacto; **(3)** indicação do Tabelionato de Notas que lavrou a escritura pública, Livro, Fls. e Ato (art. 538, §5º, CNCGJ-RJ com sua redação alterada pelo Prov. nº03/2019, publicado no DOERJ de 28/01/2019).

Obs.8- Após a qualificação registral do título, poderão ser necessários outros documentos.